



aicep Global Parques

## **Regulamento do Parque Empresarial BlueBiz**

junho, 2022

# Índice

<b>PREÂMBULO</b> .....	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO I</b> .....	<b>5</b>
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>5</b>
<b>ARTIGO 1º</b> .....	<b>5</b>
<b>ÂMBITO E OBJETIVOS</b> .....	<b>5</b>
<b>ARTIGO 2º</b> .....	<b>6</b>
<b>DEFINIÇÕES</b> .....	<b>6</b>
<b>ARTIGO 3º</b> .....	<b>6</b>
<b>CARACTERIZAÇÃO DO PARQUE EMPRESARIAL</b> .....	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO II</b> .....	<b>6</b>
<b>DA GESTÃO DO PARQUE EMPRESARIAL</b> .....	<b>6</b>
<b>ARTIGO 4º</b> .....	<b>6</b>
<b>SOCIEDADE GESTORA</b> .....	<b>6</b>
<b>ARTIGO 5º</b> .....	<b>7</b>
<b>SERVIÇOS PRESTADOS PELA SOCIEDADE GESTORA</b> .....	<b>7</b>
<b>ARTIGO 6º</b> .....	<b>7</b>
<b>RESPONSABILIDADE DA SOCIEDADE GESTORA</b> .....	<b>7</b>
<b>ARTIGO 7º</b> .....	<b>8</b>
<b>RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS DA GESTÃO</b> .....	<b>8</b>
<b>ARTIGO 8º</b> .....	<b>8</b>
<b>OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS UTENTES</b> .....	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO III</b> .....	<b>8</b>
<b>INSTALAÇÃO NO PARQUE</b> .....	<b>8</b>
<b>ARTIGO 9º</b> .....	<b>8</b>
<b>ATIVIDADES ADMITIDAS</b> .....	<b>8</b>
<b>ARTIGO 10º</b> .....	<b>9</b>
<b>CONTRATOS DE UTILIZAÇÃO</b> .....	<b>9</b>
<b>ARTIGO 11º</b> .....	<b>9</b>
<b>TRANSMISSÕES</b> .....	<b>9</b>
<b>ARTIGO 12º</b> .....	<b>9</b>
<b>GARANTIAS</b> .....	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	<b>10</b>
<b>DO USO, OCUPAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES</b> .....	<b>10</b>
<b>ARTIGO 13º</b> .....	<b>10</b>
<b>USO DAS INSTALAÇÕES</b> .....	<b>10</b>
<b>ARTIGO 14º</b> .....	<b>10</b>
<b>CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES</b> .....	<b>10</b>

ARTIGO 15° .....	10
LICENCIAMENTO DE ATIVIDADE .....	10
ARTIGO 16° .....	10
OCUPAÇÃO DAS INSTALAÇÕES.....	10
ARTIGO 17° .....	11
ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS A DESCOBERTO .....	11
ARTIGO 18° .....	11
ALTERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES .....	11
ARTIGO 19° .....	11
CIRCULAÇÃO RODOVIÁRIA INTERNA E ESTACIONAMENTO .....	11
ARTIGO 20° .....	11
SINALIZAÇÃO INFORMATIVA .....	11
ARTIGO 21° .....	12
ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DO PARQUE.....	12
ARTIGO 22° .....	12
ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA EM EMERGÊNCIA .....	12
ARTIGO 23° .....	12
RESPONSABILIDADE POR DANOS .....	12
<b>CAPÍTULO V .....</b>	<b>13</b>
<b>DA PROTECÇÃO AMBIENTAL.....</b>	<b>13</b>
ARTIGO 24° .....	13
NORMAS GERAIS.....	13
ARTIGO 25° .....	13
ÁGUAS RESIDUAIS .....	13
ARTIGO 26° .....	14
EMISSÕES ATMOSFÉRICAS .....	14
ARTIGO 27° .....	14
RUÍDO .....	14
ARTIGO 28° .....	14
VIBRAÇÕES.....	14
ARTIGO 29° .....	14
RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS .....	14
<b>CAPÍTULO VI .....</b>	<b>15</b>
<b>MANUTENÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E ACESSO DE UTILITIES ÀS EMPRESAS UTENTES.....</b>	<b>15</b>
ARTIGO 30° .....	15
CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E ACESSO DAS UTILITIES .....	15
ARTIGO 31° .....	15
MANUTENÇÃO DE POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO.....	15

<b>CAPÍTULO VII</b> .....	<b>16</b>
<b>INCUMPRIMENTO E REVERSÃO</b> .....	<b>16</b>
<b>ARTIGO 32º</b> .....	16
<b>INCUMPRIMENTO</b> .....	16
<b>ARTIGO 33º</b> .....	16
<b>REVERSÃO E DEVOLUÇÃO DAS INSTALAÇÕES</b> .....	16
<b>CAPÍTULO VIII</b> .....	<b>17</b>
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>17</b>
<b>ARTIGO 34º</b> .....	17
<b>REVISÃO DO REGULAMENTO</b> .....	17
<b>ARTIGO 35º</b> .....	17
<b>DÚVIDAS E OMISSÕES</b> .....	17
<b>ARTIGO 36.º</b> .....	17
<b>ENTRADA EM VIGOR</b> .....	17
<b>ARTIGO 37º</b> .....	17
<b>ANEXOS AO REGULAMENTO</b> .....	17



aicep Global Parques

## **REGULAMENTO DO PARQUE EMPRESARIAL BLUEBIZ**

### **PREÂMBULO**

O presente Regulamento estabelece as regras que orientam a instalação, gestão e funcionamento do Parque Empresarial BlueBiz, bem como o uso, transformação e ocupação do solo do mesmo, de acordo com os instrumentos de gestão territorial aprovados para a área ocupada pelo Parque.

O BlueBiz é um Parque Empresarial localizado no Vale da Rosa, em Setúbal com vocação para acolher empresas industriais, logísticas e de serviços, cuja entidade gestora, a aicep Global Parques, S.A. assume, igualmente, o papel de entidade prestadora de serviços, ao colocar à disposição das empresas utentes do BlueBiz um conjunto de serviços de reconhecido interesse para o Parque ou para as próprias empresas aí instaladas.

O presente Regulamento aplica-se a todos os utentes do BlueBiz, fazendo parte integrante de todos os contratos a celebrar entre as empresas e a entidade gestora e complementando todos os contratos vigentes, prevalecendo, em caso de conflito, sobre as disposições contratuais ou acordadas que o contrariem.

Em anexo ao presente Regulamento encontra-se o Regulamento de Estacionamento e Acesso de Pessoas ao Parque e as Medidas de Autoproteção em vigor, devendo as disposições neles contidas ser, igualmente, observadas pelas empresas instaladas no Parque Empresarial BlueBiz.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **Âmbito e objetivos**

1. O presente Regulamento estabelece as normas gerais de acesso, instalação, utilização e frequência do BlueBiz e aplica-se às empresas instaladas e a instalar no Parque, as quais o devem, igualmente, fazer cumprir por todos os seus trabalhadores e por todas as pessoas externas que se desloquem às suas instalações.
2. O presente Regulamento não desvincula a responsabilidade das empresas instaladas no BlueBiz quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares a que estejam obrigadas.
3. O Regulamento tem como objetivo:
  - a) Assegurar a transparência, disciplina e segurança do processo de acesso, instalação, utilização e frequência das instalações e espaços comuns do parque empresarial;
  - b) Identificar os direitos e deveres da Sociedade Gestora e das empresas;
  - c) Promover a qualificação e o adequado funcionamento do BlueBiz, assegurando o respeito pelas condições de instalação;
  - d) Favorecer a qualificação das empresas instaladas através da promoção da qualidade dos espaços que ocupam;
  - e) Minimizar os impactes ambientais resultantes das atividades empresariais instaladas.

## **Artigo 2º**

### **Definições**

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) BlueBiz ou parque empresarial — a área territorialmente delimitada e multifuncional, constituída por um conjunto de prédios rústicos e urbanos identificados no Anexo 1 e destinada à localização de atividades industriais, logísticas, de armazenagem e de serviços, cujo estabelecimento visa a prossecução de objetivos de desenvolvimento industrial e empresarial;
- b) Sociedade Gestora — a aicep Global Parques, S.A. é a entidade gestora do BlueBiz e a proprietária dos prédios que o compõem;
- c) Empresas instaladas ou empresas utentes — entidades empresariais que exercem a sua atividade no BlueBiz ao abrigo de contrato válido e em vigor, celebrado com a Sociedade Gestora;
- d) Contrato — negócio jurídico a outorgar com a Sociedade Gestora, por meio do qual esta cede às empresas a instalar os espaços de que necessitam para aí exercerem a sua atividade, podendo ainda nele constar a regulamentação da prestação a essas empresas de diversos serviços privativos;
- e) Polígono de implantação (ou área contratada) — é a área correspondente ao espaço atribuído por contrato a cada uma das empresas instaladas.

## **Artigo 3º**

### **Caracterização do Parque Empresarial**

O Parque Empresarial BlueBiz, adiante apenas designado por BlueBiz, situa-se no Vale da Rosa, concelho de Setúbal, tem como objetivo a instalação de diferentes unidades empresariais com vocações específicas, nomeadamente, unidades industriais, armazéns e edifícios de serviços, disponibilizando também áreas verdes e infraestruturas comuns, como arruamentos e redes de saneamento básico, tratamento de efluentes líquidos, redes de abastecimento de água, infraestruturas elétricas e de comunicações.

## **CAPÍTULO II**

### **DA GESTÃO DO PARQUE EMPRESARIAL**

## **Artigo 4º**

### **Sociedade Gestora**

1. A aicep Global Parques, S.A. é a Sociedade Gestora do BlueBiz.
2. Constituem competências da Sociedade Gestora:
  - a) Promover e acompanhar o acesso e a instalação no Parque das empresas com contrato celebrado com a Sociedade Gestora;
  - b) Desenvolver ações de promoção e marketing do BlueBiz;
  - c) Zelar pelo bom estado de conservação e manutenção das infraestruturas e equipamentos de utilização comum do parque, em articulação com as entidades competentes para o efeito;
  - d) Prestar os serviços comuns enunciados no artigo 5º do presente Regulamento;
  - e) Zelar pelo cumprimento das normas ambientais, de segurança e legais que regulem as atividades respetivas das empresas utentes;
  - f) Fazer cumprir o presente Regulamento;
  - g) Alterar o Regulamento sempre que o entenda conveniente, procedendo à respetiva divulgação junto dos utentes;
  - h) Outras que a lei lhe atribua, enquanto Sociedade Gestora de um parque empresarial e industrial.

## **Artigo 5°**

### **Serviços prestados pela Sociedade Gestora**

1. A Sociedade Gestora presta, através de si ou de terceiros, os seguintes serviços nas áreas de utilização comum:
  - a) Limpeza;
  - b) Jardinagem e conservação dos espaços verdes existentes;
  - c) Gestão dos meios comuns de sinalização informativa do Parque;
  - d) Coordenação da recolha dos resíduos sólidos urbanos;
  - e) Iluminação dos arruamentos;
  - f) Portaria e controle de acessos;
  - g) Vigilância e Segurança;
  - h) Conservação e manutenção das instalações comuns;
  - i) Serviço de tratamento de efluentes líquidos domésticos.
2. A Sociedade Gestora, através de si ou de terceiros, pode ainda colocar à disposição das empresas utentes outros serviços privativos de reconhecido interesse para as próprias empresas, designadamente:
  - a) Organização de ações de formação profissional;
  - b) Assessoria em processos de licenciamento da atividade;
  - c) Assessoria técnica na elaboração do projeto e gestão de remodelação interior das edificações;
  - d) Serviços de consultoria de gestão de base tecnológica ou de assistência a instalações técnicas de empresas utentes;
  - e) Coordenação da recolha e destino final de resíduos sólidos específicos produzidos nas empresas utentes;
  - f) Serviços de manutenção de instalações das empresas utentes;
  - g) Segurança no interior das empresas;
  - h) Serviço de tratamento de efluentes líquidos industriais às empresas utentes.
3. Os Serviços referidos no número 2, se prestados pela Entidade Gestora, serão objeto de contrato a celebrar entre esta e a empresa utente.

## **Artigo 6°**

### **Responsabilidade da Sociedade Gestora**

1. O ordenamento do Parque, onde se insere a parcela poderá ser alterado pela Sociedade Gestora, reservando-se esta o direito de alterar os usos na área vizinha à parcela atribuída sem que daí possa advir qualquer direito a indemnização ou resolução do contrato por parte das empresas utentes.
2. Sempre que, por iniciativa, imposição ou por decisão da Sociedade Gestora, se realizarem obras na área envolvente da parcela atribuída, a Sociedade Gestora procurará, previamente à realização de tais obras, consultar a empresa utente, de modo a que sejam minimizados os efeitos negativos que estas obras possam vir a provocar na exploração do seu estabelecimento, e notificará com antecedência, da data prevista para o início e a conclusão das obras.
3. A Sociedade Gestora não é responsável por qualquer quebra de atividade ou de clientela das empresas utentes seja por que motivo for, designadamente mesmo em caso de suspensão temporária de algum dos serviços por si prestados ou contratados, designadamente por motivo de obras.
4. A Sociedade Gestora não é responsável por roubos ou furtos que possam ocorrer no Parque, nem por quaisquer outras ocorrências relacionadas com a segurança de pessoas e bens.

## **Artigo 7º**

### **Responsabilidade pelos encargos da gestão**

1. A retribuição devida pela gestão do BlueBiz, correspondente à disponibilização do espaço e aos serviços comuns mencionados nos números 1 do artigo 5º, é definida pela Sociedade Gestora e será paga pelas empresas utentes, conjuntamente com o valor da respetiva renda mensal.
2. Os pagamentos serão feitos por transferência bancária para a conta que a Sociedade Gestora vier a indicar, até ao dia 10 de cada mês, passando a vencer juros de mora à taxa legal em vigor caso não sejam pagas atempadamente.
3. A retribuição referida no nº 1 será anualmente atualizada, para cada contrato na respetiva data de aniversário, mediante a aplicação do coeficiente de atualização das rendas não habitacionais publicado no Diário da República.
4. Os custos referentes aos serviços mencionados no número 2 do artigo 5º são suportados apenas pelas empresas utentes que os solicitem, nos termos fixados nos respetivos contratos.

## **Artigo 8º**

### **Obrigações das empresas utentes**

As empresas utentes obrigam-se a:

- a) Cumprir o presente Regulamento;
- b) Licenciatar a atividade a exercer nos espaços nos termos legais adequados e a mencionar essa atividade no contrato a estabelecer com a Sociedade Gestora;
- c) Observar as regras gerais de urbanidade e de respeito por terceiros;
- d) Cumprir as regras relativas à ocupação do espaço, proteção ambiental, segurança, utilização das infraestruturas e espaços comuns de acordo com o estabelecido no presente Regulamento;
- e) Manter as instalações que ocupam, incluindo a parcela e a área envolvente, em bom estado de conservação, manutenção e limpeza;
- f) Permitir o acesso aos equipamentos sob gestão da Sociedade Gestora que se encontrem nas instalações que ocupam para fins de manutenção, reparação e fiscalização;
- g) Pagar, nos prazos previstos, a retribuição mensal estabelecida no contrato celebrado, assim como a retribuição pela gestão correspondente aos serviços de utilização comum e serviços privativos contratados e prestados pela Sociedade Gestora, nos termos do disposto no presente Regulamento e no contrato;
- h) Avisar de imediato a Sociedade Gestora sempre que tomarem conhecimento de algum facto que possa colocar em causa a segurança das instalações que ocupam ou das áreas e equipamentos comuns;
- i) Cumprir com as normas e regras estabelecidas no artigo 20º do presente Regulamento quanto à colocação e ao modelo de sinalização para identificar as empresas utentes.

## **CAPÍTULO III**

### **INSTALAÇÃO NO PARQUE**

## **Artigo 9º**

### **Atividades admitidas**

1. O BlueBiz admite a instalação de atividades industriais, logísticas, de armazenagem e de serviços, com características que assegurem uma boa gestão da preservação do meio ambiente.



2. Exceccionalmente poderão vir a ser admitidas outras atividades desde que consideradas compatíveis, consistentes e benéficas às restantes atividades definidas no número 1 anterior e não apresentem os inconvenientes definidos no número 3 seguinte.

3. A admissão de qualquer atividade económica no Parque carece de aprovação prévia e de contratualização por parte da Sociedade Gestora, podendo ser rejeitada, designadamente em virtude de:

- a) A atividade a desenvolver pela empresa candidata ser manifestamente incompatível com a lógica de funcionamento do BlueBiz;
- b) A atividade a desenvolver ser suscetível de gerar danos ambientais significativos;
- c) Da atividade a desenvolver se antevejam conflitos ou prejuízos significativos no funcionamento e na conservação das infraestruturas do parque empresarial;
- d) Da atividade a desenvolver se antevejam conflitos ou prejuízos significativos para a atividade de outras empresas já instaladas.

### **Artigo 10º**

#### **Contratos de Utilização**

1. As empresas candidatas à instalação no BlueBiz devem celebrar com a Sociedade Gestora um contrato de utilização para os espaços onde pretendem instalar-se e para a atividade que aí pretendem exercer.

2. Exceccionalmente, podem ser admitidas outras modalidades contratuais de instalação no BlueBiz, desde que previamente aprovadas pela Sociedade Gestora.

3. A utilização do BlueBiz pelas empresas utentes para finalidades diversas das estabelecidas no contrato, carece de prévia autorização expressa por parte da Sociedade Gestora e deve constar de aditamento ao contrato.

### **Artigo 11º**

#### **Transmissões**

1. As empresas utentes não podem transmitir ou ceder, de forma onerosa ou gratuita, o direito de utilização ou a exploração, permitir a utilização seja por que forma for, incluindo por via da cedência de quotas, de qualquer das áreas por si ocupadas, salvo se previamente e por escrito forem autorizadas pela Sociedade Gestora.

2. Havendo transmissão da posição contratual autorizada de qualquer empresa utente a favor de um terceiro, obriga-se aquela a dar conhecimento do presente Regulamento ao terceiro, sendo condição de eficácia do negócio que a aplicação das presentes disposições se transmita também para esse terceiro, que tem de aceitar expressamente essa aplicação, por declaração enviada à Sociedade Gestora.

3. À Sociedade Gestora fica sempre reservado o direito de preferência em qualquer contrato que as empresas utentes venham a celebrar, designadamente na transmissão ou cedência de espaços a qualquer título.

4. O direito de preferência mencionado no número anterior será exercido de acordo com o previsto nos artigos 414º a 423º do Código Civil.

### **Artigo 12º**

#### **Garantias**

Para garantia do bom cumprimento do presente regulamento, das leis em vigor e do contrato de utilização, pode ser exigido a cada empresa instalada, com a celebração do respetivo contrato de utilização, a entrega à Sociedade Gestora de uma garantia bancária no valor e termos fixados no contrato.

## **CAPÍTULO IV DO USO, OCUPAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES**

### **Artigo 13°**

#### **Uso das instalações**

1. A utilização das instalações contratadas pelas empresas para finalidades diferentes das expressas nos respectivos contratos celebrados carece de autorização prévia da Sociedade Gestora.
2. No caso de intervenção de empresas externas, devidamente autorizadas pela Entidade Gestora, em trabalhos pontuais nas empresas instaladas, estas serão responsáveis pelo cumprimento do estipulado nas Medidas de Autoproteção e Plano de Segurança do BlueBiz por parte das empresas e colaboradores que contratam para a execução dos referidos trabalhos.
3. As empresas utentes devem permitir o acesso às suas instalações aos funcionários da Sociedade Gestora e, ou, de organismos oficiais quando a elas se desloquem em serviço de fiscalização.

### **Artigo 14°**

#### **Condições das instalações**

1. As intervenções ao nível da conservação e manutenção que se revelem necessárias para manter as instalações, bens e equipamentos de uso exclusivo das empresas utentes nas condições adequadas de utilização, são da responsabilidade da empresa utente.
2. A responsabilidade sobre outras intervenções nas instalações, parcela ou área circundante, para além das referidas nos números anteriores, designadamente intervenções de readaptação das instalações já durante o período de execução do contrato de utilização, são responsabilidade das empresas utentes, sem prejuízo de acordo específico diverso no contrato de utilização.

### **Artigo 15°**

#### **Licenciamento de Atividade**

1. O contrato de utilização não dispensa a empresa utente do cumprimento das obrigações prescritas na lei para o exercício da atividade prosseguida, designadamente a obtenção de licenças e autorizações administrativas necessárias, cabendo-lhe suportar os custos e as despesas que daí decorram.
2. A empresa utente obriga-se a remeter à Sociedade Gestora fotocópias de todas as licenças e autorizações emitidas, referidas no número anterior, quando interpelada para o efeito.

### **Artigo 16°**

#### **Ocupação das instalações**

1. A ocupação dos espaços por parte das empresas instaladas não pode exceder os limites previstos no Polígono de Implantação correspondendo à área contratada pela empresa para seu uso exclusivo.
2. Fora do polígono de implantação não são admitidas quaisquer ocupações, exceto em casos especiais, que devem ser prévia e expressamente autorizados, pela Sociedade Gestora.
3. Quaisquer alterações pretendidas pelas empresas utentes, decorrentes de necessidades da sua atividade, devem ser devidamente justificadas e sujeitas à aprovação prévia e por escrito da Sociedade Gestora e das entidades competentes.
4. Aos espaços utilizados pelas empresas instaladas aplicam-se as Medidas de Autoproteção e Planos de Segurança aprovados para o BlueBiz.

## **Artigo 17º**

### **Armazenamento de materiais a descoberto**

1. A armazenagem de materiais a descoberto está condicionada à sua localização dentro das respetivas áreas contratadas.
2. Os materiais armazenados deverão respeitar as condições de segurança previstas no Plano de Emergência Interno do BlueBiz e estar acondicionados e devidamente organizados, de forma a não provocarem riscos nem conferirem impactes ambientais e visuais negativos.

## **Artigo 18º**

### **Alteração das instalações**

Não são permitidas alterações às instalações ocupadas pelas empresas utentes ou áreas comuns, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pela Sociedade Gestora.

## **Artigo 19º**

### **Circulação Rodoviária Interna e Estacionamento**

1. A circulação automóvel, pedonal e o estacionamento, no interior do parque empresarial, para além do respeito pela sinalização existente, não deverá constituir risco para pessoas e bens, nem dificultar a circulação e manobras de veículos pesados.
2. O estacionamento no interior do parque empresarial, destina-se exclusivamente às viaturas das empresas utentes, bem como dos seus trabalhadores, prestadores de serviços, clientes ou visitantes, devidamente autorizados.
3. As áreas reservadas a estacionamento e paragem de viaturas ligeiras e pesadas encontram-se definidas junto de cada edifício do BlueBiz, não sendo permitido o estacionamento ou paragem de viaturas fora destas áreas.
4. A cada empresa instalada será atribuído um número máximo de lugares de estacionamento de veículos no Parque, o qual não deve ser excedido.
5. As operações de carga e descarga deverão ser efetuadas em locais e horas próprias, devidamente sinalizados e fixadas para o efeito.
6. Não é permitida a utilização ou ocupação, mesmo provisória, de vias de circulação ou espaços comuns para aparcamento ou paragem de viaturas sem autorização prévia e definição das medidas de prevenção e sinalização adequadas, de forma a prevenir situações que ponham em causa a segurança.
7. Não será permitido o acesso de viaturas caso todos os lugares reservados para o efeito estejam ocupados.
8. Às vias de circulação, estacionamentos e restantes espaços são aplicáveis as Normas Gerais e Normas Particulares estipuladas nas Medidas de Autoproteção e Plano de Segurança do BlueBiz.

## **Artigo 20º**

### **Sinalização informativa**

1. A colocação de elementos ou meios de sinalização informativa nos espaços ocupados, com vista a identificar as empresas utentes será da responsabilidade das mesmas e a sua colocação deve respeitar parâmetros de unidade de imagem a observar no BlueBiz, devendo essa colocação ser sujeita a aprovação prévia e expressa por parte da Sociedade Gestora.
2. Para além dos meios de sinalização referidos no número 1 as empresas poderão colocar sinalização pontual relativa a situações de efeito temporário, também sujeito a aprovação prévia e expressa da Sociedade Gestora.
3. A sinalização informativa colocada nos arruamentos comuns será geridas pela Sociedade Gestora.

## **Artigo 21º**

### **Acesso às instalações do parque**

1. O acesso regular de pessoas e veículos ao BlueBiz será efetuado exclusivamente através da Portaria, equipada com vigilância permanente, a quem compete regular as entradas e saídas.
2. A vigilância da portaria do BlueBiz é efetuada por empresa de segurança devidamente credenciada e contratada pela Sociedade Gestora para o efeito.
3. As empresas instaladas no BlueBiz devem fornecer à Sociedade Gestora uma listagem do pessoal dos seus quadros e respetivos veículos, a qual deve ser atualizada sempre que ocorra qualquer alteração.
4. Serão considerados visitantes todas as pessoas e respetivos veículos que não se encontrem na lista referida no número 3 do presente artigo.
5. Só será permitida a entrada a visitantes, após apresentação de documento de identificação pessoal e confirmação telefónica, efetuada pelo vigilante em serviço na Portaria, com a Empresa à qual se dirige.
6. O vigilante preencherá uma guia de acesso que deverá ser devolvida à saída com a indicação da confirmação da visita por parte do visitado e anotação da hora do fim da visita.
7. O vigilante anotará o nome da pessoa e matrícula do veículo entrado e registará os respetivos momentos de entrada e saída.
8. Em caso de necessidade de entrada nas instalações do Parque de entidades com carácter específico e estadias de duração especial, poderão ser criadas, pela Sociedade Gestora, normas especiais adequadas.

## **Artigo 22º**

### **Organização da segurança em emergência**

1. As empresas instaladas deverão possuir Medidas de Autoproteção com um Plano de Segurança Interno que estabeleça a estrutura de segurança da empresa e as normas e procedimentos de atuação para os seus colaboradores em situações de emergência e cuja articulação com as Medidas de Autoproteção e Plano de Segurança do BlueBiz deve ser garantida.
2. As empresas instaladas deverão facultar à Sociedade Gestora as suas Medidas de Autoproteção com o seu Plano de Segurança Interno elaborado nos termos do número 1 anterior, bem como a identificação e os contactos da sua equipa de segurança indicando, pelo menos, uma pessoa que possa ser contactada em caso de emergência.
3. No âmbito da aplicação do estipulado no número 1, as situações de emergência que venham a ocorrer devem ser imediatamente comunicadas ao vigilante em serviço.

## **Artigo 23º**

### **Responsabilidade por Danos**

1. A empresa utente é responsável pelos eventuais danos resultantes da atividade por si exercida ou resultantes do incumprimento dos deveres de conservação causados a pessoas e bens na sua parcela, instalações e área envolvente, incluindo outras eventuais parcelas atribuídas a terceiros.
2. A empresa utente deve celebrar contrato de seguro adequado com seguradora idónea, podendo constar os seus requisitos específicos e valores mínimos a segurar do contrato de utilização.
3. Nos seguros referidos:
  - a) a Sociedade Gestora deve constar como segurada, deve existir cláusula de não cancelamento (que impeça que a apólice seja cancelada por qualquer razão sem que de tal facto seja antes dado conhecimento à Sociedade Gestora);
  - b) a franquia deve estar a cargo da empresa utente (sem oponibilidade a terceiros);
  - c) a Sociedade Gestora deve ter a possibilidade de liquidar prémios caso a empresa utente não o tenha feito;

- d) não deve ser admissível a alteração de capitais ou franquias sem o acordo prévio da Sociedade Gestora.
4. A empresa utente obriga-se a contratar e a manter atualizados quaisquer outros seguros que sejam obrigatórios pela legislação em vigor nos moldes por esta determinados.
5. A empresa utente obriga-se a fornecer cópia integral das apólices em vigor, apresentando anualmente à Sociedade Gestora o comprovativo de que as mesmas se encontram em vigor.

## **CAPÍTULO V DA PROTECÇÃO AMBIENTAL**

### **Artigo 24° Normas Gerais**

1. As empresas utentes devem respeitar a legislação ambiental em vigor, designadamente no que respeita às normas de proteção do meio ambiente e à aplicação de medidas minimizadoras dos efeitos produzidos pela sua atividade empresarial, quer na fase de instalação, quer na fase de funcionamento da empresa.
2. As empresas utentes são responsáveis pelos danos causados ao parque e a terceiros, em caso de funcionamento ineficaz dos seus próprios sistemas antipoluição.
3. A suspensão temporária dos sistemas antipoluição de uma empresa instalada no BlueBiz, obriga à suspensão da sua atividade.
4. Cada empresa utente é responsável por obter o licenciamento ambiental e, ou, a avaliação do impacto ambiental que a lei impuser, incluindo obter a garantia de responsabilidade ambiental legalmente exigida, remetendo cópia à Sociedade Gestora dos respetivos títulos, quando lhes seja solicitado.

### **Artigo 25° Águas Residuais**

1. Para a descarga de águas residuais no coletor do parque empresarial, o contrato de utilização deve fixar para cada empresa utente os valores limite de emissão, os parâmetros da amostra, a periodicidade do autocontrolo a efetuar pela empresa utente e o prazo de revisão.
2. As empresas utentes que provoquem graus de poluição do meio ambiente ou produzam efluentes líquidos não compatíveis com o sistema geral de saneamento do BlueBiz e da rede municipal, tal como definidos na autorização referida no número 1, terão a sua atividade suspensa e só serão autorizadas a retomar a laboração após fazerem prova de que os métodos e sistemas de depuração a introduzir na rede darão plena garantia de compatibilidade com o meio recetor e que são respeitados os parâmetros definidos na legislação em vigor e na autorização concedida.
3. Os valores limite de emissão para as águas residuais podem ser alterados em função de requisitos legais e de qualidade ambiental a jusante, disso se dando de imediato conhecimento aos interessados.
4. As empresas utentes devem informar a Sociedade Gestora, de imediato, sempre que se verificarem alterações no processo produtivo com repercussões ao nível da qualidade e composição das descargas de efluentes líquidos, quer estas alterações sejam pontuais, acidentais, temporárias ou definitivas.
5. À Sociedade Gestora cabe a responsabilidade de criar as medidas minimizadoras para obviar os efeitos das descargas que tenham sido reportadas pelas empresas utentes na medida e de acordo com os condicionantes do sistema instalado, sendo que a reparação dos eventuais danos causados por estas descargas recairá sempre sobre as empresas utentes.

6. As empresas utentes deverão realizar, sempre que a sua atividade o exija, pré-tratamento de efluentes líquidos de modo a garantir a compatibilidade com o sistema geral de águas residuais do BlueBiz e da rede municipal.

7. As empresas utentes deverão realizar ações de autocontrolo dos efluentes líquidos a realizar por laboratórios acreditados e dar conta à Sociedade Gestora dos resultados dessas análises.

8. A Sociedade Gestora poderá, por sua iniciativa, efetuar contra-análises para verificar a adequação do autocontrolo, prevalecendo o resultado destas até à adoção de medidas de minimização e à aceitação pela Sociedade Gestora de novas análises referentes a uma amostragem representativa efetuada pelo cliente, sob observação de um representante da Sociedade Gestora.

#### **Artigo 26º**

##### **Emissões atmosféricas**

1. As instalações industriais ou de armazenagem com missões tóxicas ou difusas relevantes de partículas, odores e outros poluentes atmosféricos deverão assegurar a manutenção das condições de funcionamento adequadas dos sistemas de minimização, de forma a cumprir os requisitos legais, reduzir a incomodidade na vizinhança e manter um ambiente saudável no local de trabalho.

2. As empresas utentes deverão facultar à Sociedade Gestora os relatórios de autocontrolo das emissões atmosféricas que tenham sido realizados nos termos da legislação aplicável.

#### **Artigo 27º**

##### **Ruído**

1. As empresas utentes deverão tomar precauções de forma a ser cumprido o Regulamento Geral sobre o Ruído, de acordo com a legislação em vigor.

2. Os estabelecimentos que laborem no período noturno devem cumprir os limites legais admissíveis no exterior do parque empresarial, nos períodos diurno e noturno, em relação aos recetores mais expostos.

3. Os equipamentos utilizados no exterior devem cumprir os níveis de potência sonora estabelecidos na legislação aplicável.

4. As empresas utentes deverão facultar à Sociedade Gestora os relatórios de avaliação de ruído que tenham sido realizados nos termos da legislação aplicável, bem como os certificados de potência sonora dos equipamentos ruidosos.

#### **Artigo 28º**

##### **Vibrações**

1. Não são permitidas atividades que causem vibrações ou concussões no solo para além dos limites do Parque Empresarial BlueBiz e que sejam detetáveis sem o auxílio de instrumentos de precisão.

2. Excetuam-se do número 1 anterior as atividades temporárias associadas a obras de construção no BlueBiz devidamente autorizadas.

#### **Artigo 29º**

##### **Resíduos sólidos e líquidos**

1. São da responsabilidade das empresas utentes, a gestão, recolha e destino final de todos os resíduos produzidos na respetiva unidade empresarial, nos termos da legislação aplicável, com exceção dos resíduos sólidos urbanos que são recolhidos nos termos do presente Regulamento e do contrato.

2. É proibida a deposição de resíduos perigosos juntamente com resíduos sólidos urbanos ou equiparados, sendo os respetivos produtores os responsáveis pela sua gestão e destino final.

3. É proibida a descarga de resíduos líquidos, designadamente diluentes, óleos minerais e óleos alimentares, juntamente com as águas residuais.

4. Os resíduos recicláveis ou com potencial de valorização, os resíduos industriais e os resíduos perigosos devem ser separados e entregues a entidades autorizadas para a sua gestão, em cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

## **CAPÍTULO VI**

### **MANUTENÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E ACESSO DE *UTILITIES* ÀS EMPRESAS UTENTES**

#### **Artigo 30º**

##### **Condições de utilização e acesso das *utilities***

1. A utilização por parte das empresas utentes, das *utilities* necessárias à sua atividade empresarial, será sempre objeto de acordo prévio com a Sociedade Gestora, constando do respetivo contrato de instalação as condições de acesso e utilização das mesmas.

2. As empresas utentes deverão, em qualquer caso, observar a legislação aplicável bem como os requisitos técnicos ou regulamentos das entidades distribuidoras.

3. Quando o fornecimento e a prestação das *utilities* for efetuado por intermédio da Sociedade Gestora, é regulado no contrato de utilização a forma de fornecimento e de pagamento.

4. As empresas utentes contratarão diretamente com os respetivos fornecedores o fornecimento de água para consumo humano, telecomunicações, gás e outras *utilities*, caso sejam necessárias para a sua atividade.

5. No caso da energia elétrica, atualmente fornecida por intermédio da Sociedade Gestora, a Sociedade Gestora poderá indicar às empresas utentes que contratem diretamente com as empresas distribuidoras e/ou concessionárias, se tal vier a ser tecnicamente possível.

6. A verificação dos consumos efetuada através de contadores alugados pela empresa utente à Sociedade Gestora e a respetiva faturação, serão da competência desta última.

7. Cabe às empresas utilizadoras suportar os custos e encargos relativos aos seus consumos das diversas *utilities*.

8 - A Sociedade Gestora não é responsável por quaisquer interrupções, bem como por quaisquer circunstâncias que afetem a qualidade do serviço de fornecimento das *utilities* referidas nos números anteriores, nomeadamente, entre outras, variações de potência no fornecimento de energia elétrica, quaisquer situações decorrentes de interrupções do fornecimento pelos respetivos fornecedores, avarias de equipamentos ou rutura de infraestruturas.

#### **Artigo 31º**

##### **Manutenção de Postos de Transformação**

Tendo por objetivo o cumprimento das boas práticas regulamentares e o correto funcionamento da Rede Elétrica do Parque Empresarial, a aicep Global Parques, reserva-se o direito de proceder ao corte parcial ou geral de energia elétrica por forma a garantir as condições necessárias à realização das ações de manutenção preventiva aos postos de Transformação, sem que daí, possa advir qualquer direito a indemnização ou à instalação de equipamentos auxiliares de produção de energia.

## **CAPÍTULO VII**

### **INCUMPRIMENTO E REVERSÃO**

#### **Artigo 32°**

##### **Incumprimento**

1. O não cumprimento pontual, por parte das empresas utentes, das obrigações assumidas de pagamento no presente Regulamento e no contrato, dará lugar à imediata cobrança de juros de mora nos termos do contrato estabelecido com a Sociedade Gestora.
2. O incumprimento, grave e reiterado, por parte da empresa utente, das obrigações estabelecidas no presente Regulamento, confere à Sociedade Gestora o direito de resolver o contrato, para todos os efeitos legais, se assim o entender, com a imediata devolução das instalações para a posse da entidade gestora.
3. Para efeitos do número 2 considera-se existir um incumprimento grave e reiterado, designadamente, no caso de atraso de pagamento da renda e/ou do preço dos serviços contratados por período superior a 3 meses.
4. A não resolução do contrato nos casos e no momento em que a Sociedade Gestora teria o direito a fazê-lo, não exclui o direito de o vir a fazer mais tarde.

#### **Artigo 33°**

##### **Reversão e devolução das instalações**

1. Para além do disposto no Artigo 32°, constituem ainda motivo para devolução das instalações ocupadas para a plena posse da Sociedade Gestora, o incumprimento do estabelecido no Capítulo V do presente Regulamento e nas Medidas de Autoproteção e Plano de Segurança do BlueBiz.
2. Com o termo do contrato por caducidade ou por resolução, revertem gratuitamente para a Sociedade Gestora, as obras executadas e as instalações construídas no âmbito do contrato devendo, no prazo máximo de trinta dias, a empresa utente proceder à remoção dos equipamentos e demais objetos removíveis e à devolução da parcela à Sociedade Gestora, mediante auto de vistoria *ad perpetuam rei memoriam*, a efetuar pela fiscalização desta.
3. Caso a empresa utente não cumpra o disposto no número anterior a Sociedade Gestora tem o direito de usar os meios que se mostrem necessários e adequados para reassumir a posse da parcela.
4. A não aceitação pela empresa utente do fundamento invocado pela Sociedade Gestora para o exercício do direito de resolução apenas confere àquela, o direito de acionar judicialmente a Sociedade Gestora, não podendo alegar direito de retenção, nem impedir ou dificultar os atos que esta desenvolva como meio de reassumir a posse das instalações/parcela ou, posteriormente, no âmbito do seu direito de proprietária.
5. A não remoção dos equipamentos e demais objetos removíveis bem como a não devolução da parcela à Sociedade Gestora nos termos previstos no número 2 consubstanciam grave dano para esta por parte da empresa utente, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanções pela utilização ilícita da parcela.
6. Sem prejuízo de outros direitos que a Sociedade Gestora pretenda exercer, se, à data em que reassumir a posse das instalações/parcela, existirem nesta mercadorias, móveis, máquinas ou quaisquer outros produtos ou equipamentos que a empresa utente tenha o direito de levantar, a Sociedade Gestora fica, pelo prazo de trinta dias, investida na posição de sua fiel depositária devendo proceder ao arrolamento daqueles bens e podendo promover, a expensas da empresa utente, a sua transferência e armazenagem para outro local.
7. No prazo de trinta dias referido no número anterior pode a empresa utente, mediante o pagamento das despesas e encargos em que a Sociedade Gestora haja incorrido enquanto fiel depositária, designadamente com a remoção dos bens para outro local e com a armazenagem destes, proceder ao seu levantamento.
8. Esgotado o prazo de trinta dias, referido no número quatro, sem que a empresa utente proceda ao levantamento dos seus bens nos termos do número anterior, cessa a responsabilidade da Sociedade Gestora



relativa aos mesmos bens não lhe sendo exigível a sua guarda ou o cumprimento de quaisquer obrigações que por lei são em geral cometidas ao depositário, sem prejuízo de poder, designadamente, invocar o direito de retenção sobre os mesmos.

9. As condições de exercício do direito de reversão pela sociedade gestora devem constar expressamente do contrato a celebrar com a empresa utente.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 34º**

#### **Revisão do Regulamento**

1. As disposições constantes do presente Regulamento serão objeto de revisão ou alteração sempre que a Sociedade Gestora o entenda conveniente, mediante consulta prévia às empresas instaladas.
2. A consulta prévia será efetuada através de carta registada com aviso de receção, a enviar para a morada de cada empresa utente tal como constante do respetivo contrato.
3. A empresa utente dispõe de um prazo de 15 dias para se pronunciar acerca da alteração proposta. Qualquer sugestão será apreciada e tida em conta pela Sociedade Gestora na redação final da alteração a aprovar.
4. Caso a empresa utente não se pronuncie dentro do prazo referido no número anterior, considerar-se-á por aceite a referida alteração para todos os efeitos legais.

### **Artigo 35º**

#### **Dúvidas e omissões**

1. A Sociedade Gestora é competente para a resolução de conflitos e ou dúvidas decorrentes da aplicação do presente Regulamento.
2. Em tudo o mais que se não encontra previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor, designadamente o Código das Sociedades Comerciais e, com as devidas adaptações, a legislação relativa a Parques Empresariais.

### **Artigo 36.º**

#### **Entrada em vigor**

1. O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a data da sua aprovação, que se verificou na Reunião da Comissão Executiva de 28 de junho de 2022
2. Após aprovação, o Regulamento será, obrigatoriamente, publicado na página web da aicep Global Parques.

### **Artigo 37º**

#### **Anexos ao Regulamento**

Em anexo ao presente Regulamento e dele fazendo parte integrante encontram-se os seguintes documentos que devem ser cumpridos por todas as empresas utentes instaladas.

- i) o Regulamento de Estacionamento e Acesso de Pessoas ao Parque empresarial BlueBiz;
- ii) as Medidas de Autoproteção aprovadas para o BlueBiz.

junho, 2022

# **ANEXO I AO REGULAMENTO DO PARQUE EMPRESARIAL BLUEBIZ**

## **REGULAMENTO DE ACESSO E CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E DE VIATURAS AO PARQUE BLUEBIZ**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º Objeto**

O presente Regulamento, que constitui o Anexo I ao Regulamento do Parque Empresarial do BlueBiz, tem por objetivo estabelecer normas de acesso de pessoas e viaturas ao Parque Empresarial BlueBiz e organizar a utilização das vias e dos parques de estacionamento no seu interior.

#### **Artigo 2º Âmbito de aplicação**

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os utilizadores do Parque que se desloquem a pé ou em viatura, nomeadamente: trabalhadores, prestadores de serviços, estagiários, fornecedores e outros visitantes.
2. O BlueBiz tem a área territorial que resulta da planta, tal como a listagem dos parques de estacionamento, os quais constituem o Anexo I ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

#### **Artigo 3º Acessos ao BlueBiz**

Acede-se ao BlueBiz, de forma pedonal ou em viatura, a Este pela Rua da Pêga Manca.

#### **Artigo 4º Horário**

1. O acesso ao BlueBiz é permitido 24 horas por dia, 7 dias por semana.
2. A entrada ou saída de viaturas é permitida durante o horário previsto no número anterior.

#### **Artigo 5º Acesso pedonal**

1. O acesso pedonal ao Parque é permitido aos colaboradores das empresas instaladas, tendo o utilizador a obrigação de se fazer acompanhar do cartão de identificação do Parque, que pode ser solicitado pelos serviços de portaria e pelo staff da Aicep Global Parques.
2. As restantes visitas devem proceder à sua identificação na portaria do Parque.

#### **Artigo 6º Acesso e estacionamento de viaturas**

1. O acesso de viaturas faz-se através de cartão de proximidade que permite a abertura das barreiras automáticas da entrada do BlueBiz e dos parques de estacionamento interiores, para os utilizadores devidamente autorizados.
2. O estacionamento só é permitido a viaturas autorizadas, é limitado à capacidade do Parque e à disponibilidade de lugares vagos nos parques.

3. A autorização para acesso e estacionamento nos parques é pessoal e intransmissível e está associada à matrícula da viatura e à pessoa.
4. Têm ainda direito de acesso ao BlueBiz outras viaturas, nomeadamente:
  - a) De serviço, afetas à Aicep Global Parques;
  - b) De transporte de mercadorias ou de visitantes autorizados, devendo as entidades, diretamente relacionadas com o transporte ou visita, comunicar antecipadamente, sempre que possível, aos serviços responsáveis pela gestão do sistema instalado no BlueBiz;
  - c) De transporte público individual (táxis e TVDE), unicamente para recolher ou deixar passageiros;
  - d) Veículos de emergência com marcha assinalada.
  - e) No caso de substituição temporária, autorizada, de nova matrícula, devidamente comunicada junto da portaria.

### **Artigo 7º**

#### **Condições de circulação e estacionamento**

1. Sem prejuízo da observância das regras gerais do Código da Estrada, a circulação de viaturas no BlueBiz obedece a normas de boa conduta, designadamente:
  - a) limitação da velocidade a 30 km/hora;
  - b) não utilização de sinais sonoros;
  - c) não realização de manobras perigosas ou de diversão como piões, ralis, etc.
  - d) o estacionamento fora das áreas assinaladas para o efeito;
  - e) o estacionamento em áreas reservadas sem a respetiva autorização.
2. Os utilizadores do Parque devem obedecer às orientações do staff da Aicep Global Parques em serviço.
3. O não cumprimento das regras estipuladas no presente artigo está sujeito a aplicação de penalizações descritas nos artigos 12º e 13º do presente Regulamento.

**CAPÍTULO II**  
**PARQUES E ZONAS DE ESTACIONAMENTO**

**Artigo 8º**  
**Definições**

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) Parque de estacionamento e zona de estacionamento reservado: os que têm a indicação de *reservado*; os que se encontram no interior das zonas de implantação das empresas instaladas no Parque; os que estejam limitados por barreiras, cancelas ou elementos delimitadores.
- b) Parques de estacionamento não reservado: todos os que não sejam Parques de estacionamento reservados.

**Artigo 9º**  
**Parques e zonas de estacionamento reservado**

Têm direito de acesso aos parques reservados e a zonas de estacionamento reservado as viaturas, devidamente autorizadas e registadas.

**Artigo 10º**  
**Parques de estacionamento não reservado**

- 1. Têm direito de acesso aos parques de estacionamento não reservado:
  - a) os utentes portadores de cartão que permita a abertura das barreiras automáticas de entrada no BlueBiz;
  - b) visitantes, com respetiva identificação.
- 2. O direito referido no número 1 deste artigo é condicionado à existência de lugares vagos nos Parques.
- 3. Só é permitido o estacionamento nos locais especificamente assinalados para tal.

**CAPÍTULO III**  
**GESTÃO DO SISTEMA**

**Artigo 11º**  
**Autorização de acesso e de estacionamento**

- 1. As autorizações de acesso e de estacionamento são concedidas ou revogadas, conforme os casos, mediante a ativação ou desativação de cartões junto da direção do BlueBiz Global Parques.
- 2. A autorização de acesso aos parques e zonas de estacionamento reservado é concedida tendo em conta as normas e procedimentos fixados para esse efeito.
- 3. As autorizações de estacionamento nos parques e zonas de estacionamento com utilização reservada são concedidas tendo em conta as vagas disponíveis.
- 4. Em casos excecionais podem ser também concedidas autorizações de acesso. Estas autorizações são decididas caso a caso e ficam sujeitas ao pagamento de uma participação pela utilização do estacionamento que pode ser anual, diária ou horária.
- 5. A permissão de estacionamento prolongado é concedida, caso a caso, e mediante pagamento de uma participação de utilização diária.
- 6. A obtenção de um segundo cartão, por extravio do primeiro, obriga ao pagamento do montante fixado para esse efeito, sendo o primeiro cartão imediatamente anulado.

7. As quantias correspondentes às participações anuais, diárias e horárias são fixadas anualmente.

#### **Artigo 12º**

##### **Penalizações por incumprimento das regras de estacionamento**

1. O estacionamento fora dos locais especificamente indicados para o efeito, não é autorizado e é alvo de anotação através de documento de estacionamento irregular, deixado no veículo.
2. Ao veículo com autorização de entrada no BlueBiz que atinja mais de 3 (três) anotações é-lhe vedada a autorização de acesso ao Parque durante o período de 30 dias.

#### **Artigo 13º**

##### **Penalizações por incumprimento das condições de circulação**

1. O não cumprimento de qualquer das disposições do presente Regulamento, designadamente o disposto no artigo 7º por mais de três vezes implica:
  - a) Notificação escrita à empresa infratora;
  - b) Suspensão do acesso aos Parques de estacionamento, pelo período de 30 dias;
2. Tendo em conta a gravidade da infração, pode ser determinada a revogação da autorização de acesso aos Parques de estacionamento.
3. As penalizações previstas neste Regulamento são passíveis de recurso ao Diretor do Parque, devendo o respetivo pedido ser apresentado num prazo máximo de 5 dias úteis após a comunicação da penalização.
4. A aplicação das penalizações é da responsabilidade da Direção do BlueBiz.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 14º**

**Responsabilidade por eventuais prejuízos**

1. A Aicep Global Parques não se responsabiliza por furtos e/ou danos, qualquer que seja a sua causa, nas viaturas estacionadas ou em circulação, bem como de pessoas e bens que se encontrem no interior das viaturas ou que circulem a pé.
2. Todo e qualquer dano causado ao património da Aicep Global Parques ou de terceiros, dentro do Parque, é da responsabilidade do causador do dano.

**Artigo 15º**

**Vigilância no BlueBiz**

1. A entidade encarregue da vigilância do BlueBiz está autorizada, sempre que o entenda, a:
  - a) solicitar aos utilizadores, mencionados no nº 1 do artigo 2º deste Regulamento, a apresentação de documento comprovativo da sua qualidade.
  - b) solicitar aos visitantes ou fornecedores a exibição de documento de identificação ou da sua condição.
  - c) impedir a entrada nos casos em que entenda estar em causa a segurança do local.
2. Das ocorrências relacionadas com as normas e determinações deste Regulamento, a entidade encarregue da vigilância deve elaborar relatório.

**Artigo 16º**

**Situações especiais de estacionamento garantido**

1. Aicep Global Parques reserva-se ao direito de poder atribuir, em situações especiais, estacionamento garantido ou reserva de estacionamento.
2. Estas situações especiais podem decorrer de pedidos específicos das empresas instaladas no Parque, nomeadamente situações de caráter técnico, situações de utilidade pública, etc.

**Artigo 17º**

**Entidades externas**

Entidades externas ao BlueBiz ou entidades que tenham acordos de cooperação ou outros com a Aicep Global Parques podem aceder ao BlueBiz e utilizar os parques de estacionamento mediante autorização específica, a conceder pelo Diretor, caso a caso, ficando para todos os efeitos submetidos aos termos do presente Regulamento.

**Artigo 18º**

**Entidade responsável pela observância do Regulamento**

1. O controlo de acesso ao BlueBiz e da utilização das vias de circulação e dos parques de estacionamento é da responsabilidade dos serviços nomeados pelo Diretor do Parque para o efeito.
2. Estes serviços explicitam, se necessário, as normas de funcionamento relativas à aplicação do sistema de acesso ao Parque e uso dos Parques de estacionamento.
3. Eventuais dúvidas suscitadas pelas disposições do presente Regulamento são esclarecidas pelos serviços indicados no número 1 deste artigo.
4. O Regulamento está disponível para consulta e impressão, na página da Aicep Global Parques ([www.globalParques.pt](http://www.globalParques.pt)) ou pode ainda ser obtido através da Aicep Global Parques

5. Qualquer alteração ao Regulamento ou determinações superiores com ele relacionadas é publicitada e disponibilizada pelos mesmos meios e serviços mencionados no número anterior.

#### **Artigo 19º**

##### **Situações não previstas**

Quaisquer situações não previstas no presente Regulamento e que venham a ser detetadas como oportunas são analisadas e decididas pelos serviços nomeados pelo Diretor do Parque para o efeito.

#### **Artigo 20º**

##### **Alterações nos parques e zonas de estacionamento**

Os parques e zonas de estacionamento referidos neste Regulamento podem ser objeto de alteração, adição ou redução de lugares, não sendo para o efeito necessário proceder a qualquer alteração ao presente Regulamento.

#### **Artigo 21º**

##### **Fornecimento de Cópia do Regulamento**

Sem prejuízo do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 18º do presente Regulamento, é fornecido um exemplar do presente Regulamento, sempre que solicitado pelo utilizador ou empresa instalada no Parque.

#### **Artigo 22º**

##### **Entrada em vigor do Regulamento**

O presente Regulamento entrará em vigor a 01 de setembro de 2020.

## **ANEXO II AO REGULAMENTO DO PARQUE EMPRESARIAL BLUEBIZ**

### **MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO**

([Link](#) para as Medidas de Autoproteção no site)